



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00222/2014

09/04/2014

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 16, inciso XXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos a seguir relacionados, resolve reconhecer o direito dos servidores indicados, nos seguintes termos:

1. Contribuição Previdenciária, a partir de 12.12.2011, nos termos do art. 40, § 18 e § 21 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda nº47/2005, relativa à servidora **ALÓDIA PEREIRA SANTOS CARVALHO**, matrícula nº 583, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Pernambuco. Processo Administrativo nº399/2012;
2. Manutenção da Isenção do Imposto de Renda até 17.04.2014, de acordo com o disposto na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I em prol da servidora **ANA RITA ALCÂNTARA DE SOUZA**, matrícula nº 306.17.41, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Sergipe. Processo Administrativo nº925/2012;
3. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 09.11.2011, conforme o disposto na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99, em seu art. 39, XXXIII, § 5º, I, devendo os valores referentes ao período de 09.11.11 a 31.12.2011 serem pleiteados junto à Secretaria da Receita Federal, em favor da servidora **IVONE CAVALCANTE**, matrícula nº136, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Ceará. Processo Administrativo nº0009/2012;
4. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 22.05.2013, de acordo com a Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I e aplicação do disposto no art. 40, § 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, partir de 09.10.2013, relativa à Contribuição Previdenciária, em favor do Servidor **JOSÉ RICARDO PICALLO**, aposentado do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Pernambuco, sob a matrícula nº 537. Processo Administrativo nº1000/2012;
5. Isenção do Imposto de Renda, a partir de março de 2013, de acordo com a Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I, em prol de **MARIA GLEUZA MONTEIRO DA SILVEIRA**, matrícula nº 9015, pensionista de José Monteiro da Silveira, servidor do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe. Processo Administrativo nº530/2013;
6. Isenção do Imposto de Renda referente à servidora **MARLENE CUNHA DE SÁ**, matrícula nº215, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 01.01.2013, a ser aplicada pela Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I, devendo os valores referentes ao período de 23.11.11 a 31.12.2012 serem pleiteados junto à Secretaria da Receita Federal; assim como, o acolhimento da Contribuição Previdenciária segundo o disposto no art. 40, § 18 e

§ 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, a partir de 31.07.2013, conforme o Processo Administrativo nº570/2013;

7. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 25.01.2008, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I e admissão da Contribuição Previdenciária, a partir da mesma data, de acordo com o disposto no art. 40,§ 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, em favor de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº SE 9012, pensionista de José dos Santos Silva, servidor do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe. Processo Administrativo nº678/2013;

8. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 01.01.2013, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I, devendo o período de 25.01.08 a 31.12.2012 ser pleiteado junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a aplicação do disposto no art. 40,§ 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, igualmente a partir de 01.01.2013, referente à Contribuição Previdenciária, em prol da servidora **MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA**, matrícula nº523, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. Processo Administrativo nº2151/2012;

9. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 12.09.2013, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I e acolhimento da Contribuição Previdenciária, a partir da mesma data, de acordo com o disposto no art. 40,§ 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, a favor da servidora **MARIA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº148, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte. Processo Administrativo nº2201/2013;

10. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 01.01.2013, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I, devendo os valores referentes ao período entre 11.06.12 e 31.12.2012 serem pleiteados junto à Secretaria da Receita Federal, assim como a aplicação do disposto no art. 40, § 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, a partir de 11.06.2012, relativa à Contribuição Previdenciária, em favor da servidora **ANALÚCIA VIEIRA DA CRUZ**, matrícula nº536, aposentada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo Administrativo nº3047/2012;

11. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 04.03.2010, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I e admissão da Contribuição Previdenciária, a partir da mesma data, de acordo com o disposto no art. 40,§ 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, em prol da servidora **MARIA DO CARMO DAS CHAGAS OLIVEIRA**, matrícula nº148, aposentada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Pernambuco. Processo Administrativo nº1689/2012;

12. Isenção do Imposto de Renda, a partir de 30.10.2013, nos termos da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e o Decreto nº 3.000/99 em seu art.39, XXXIII, § 5º, I e aplicação do disposto no art. 40,§ 18 e § 21 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005, a partir da mesma data, relativa à Contribuição Previdenciária, a favor da servidora **JOZENILDA SILVA DA COSTA**, matrícula nº102, aposentada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Processo Administrativo nº 2404/2013;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS  
PRESIDENTE